

data da assinatura do mesmo;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Art.1º. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 2º. Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato em observância ao disposto no art. 147, do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 08 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
**C. Alves Damasceno - Me**  
Compromissário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

### **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

#### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº: 006/2014**

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 006/2014, parte integrante do processo nº 006/2014.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014/EMHUR, a partir do dia 19 de Março de 2018 até o dia 18 de Março de 2019.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do **TERMO ADITIVO** correrão a conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 0902- EMHUR

**PROGRAMA DE ATIVIDADE:** 04.122.0043.2.141

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**FONTE:** 001- Recursos Próprios PMBV

**CONTRATANTE:** EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**CONTRATADA:** SPIES E CAMPOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2018.

**ASSINAM:** Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante e BENILDES SPIES – pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 2836/17**

**ESPÉCIE:** Contrato 005/2018.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de assinatura de jornal local impresso com a devida entrega nos setores determinados pela Emhur, para um período de 12 (doze) meses, sendo 4 exemplares diários.

**VALOR R\$: 2.496,00** (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 0902- EMHUR

**PROGRAMA DE ATIVIDADE:** 04.122.0043.2.141

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**FONTE:** 001- Recurso Próprio PMBV

**CONTRATANTE:** EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**CONTRATADA:** EDITORA ON LINE LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Março de 2018.

**ASSINAM:** Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR – pela Contratante e CYNTHIA NOLETO DE ARAUJO – pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 264/2018**

**ESPÉCIE:** Contrato 007/2018.

**DO OBJETO:** Aquisição de Gás de Cozinha, acondicionada em botijão de 13 (Treze) Kg, com a troca de vasilhame.

**VALOR:** R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 0902- EMHUR

**PROGRAMA DE ATIVIDADE:** 04.122.0043.2.141

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00

**FONTE:** 001- Recurso Próprio PMBV

**CONTRATANTE:** EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**CONTRATADA:** E. DA SILVA SALES FILHO - ME

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Março de 2018.

**ASSINAM:** Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR – pela Contratante e ELDORAN DA SILVA SALES FILHO – pela Contratada.

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1.799, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

**Parágrafo único.** Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

**I – 15 (quinze) bolsas** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria **JUVENIL**, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

**II – 15 (quinze) bolsas** no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria **ADULTO**, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

**III – 05 (cinco) bolsas** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria **JUVENIL**, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

**IV – 05 (cinco) bolsas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.**

**Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente à:**

**I – O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.**

**II – O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;**

**Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:**

**I – Não ser remunerado por entidade de prática desportiva;**

**II – Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;**

**III – Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.**

**Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:**

**I – Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;**

**II – Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;**

**III – Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;**

**Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;**

**Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.**

**Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:**

**I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;**

**II – Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;**

**III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;**

**IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;**

**V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;**

**VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;**

**VII – estar em plena atividade esportiva;**

**VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;**

**IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.**

**Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:**

**§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.**

**§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clínicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.**

**§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;**

**§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.**

**Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.**

**Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.**

**Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.**

**Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.**

**Mauricélio Fernandes de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

## **ANEXO I**

### **QUADRO ATUAL**

| META FÍSICA / META FINANCEIRA |               |               |                |                |                |
|-------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| META FÍSICA                   | 2014          | 2015          | 2016           | 2017           | TOTAL DO PPA   |
|                               | 20            | 30            | 24             | 24             | 124            |
| META FINANCEIRA               |               |               |                |                |                |
| TESOURO MUNICIPAL             | R\$ 90.000,00 | R\$ 94.950,00 | R\$ 228.000,00 | R\$ 228.000,00 | R\$ 640.950,00 |
| CONVÊNIO FUNDEB               |               |               |                |                |                |
| TOTAL                         | R\$ 90.000,00 | R\$ 94.950,00 | R\$ 228.000,00 | R\$ 228.000,00 | R\$ 640.950,00 |

**Boa Vista/RR, 20 de março de 2018.**

**Mauricélio Fernandes de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**